CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 11 de Novembro de 1970 *

a) As disposições do artigo 28.°, n.° 2, do Regulamento n.° 4 não são aplicáveis ao trabalhador que cumpriu num Estado-membro períodos de seguro e períodos equiparados inferiores a seis meses, quando, apesar da totalização de todos os períodos de seguro, não se criou direito à prestação noutro Estado-membro. Nesse caso, deve ter-se em conta, no primeiro Estado-membro, as regras gerais da totalização dos períodos de seguro e do sistema de distribuição proporcional.

b) Os Regulamentos n.os 3 e 4 não podem ser considerados como acordos internacionais. Segundo esses regulamentos, o princípio aplicável é que um Estado-membro não pode conceder aos trabalhadores migrantes, nacionais de outros Estados-membros, um tratamento menos favorável do que o concedido aos seus nacionais.

* Língua original: alemão.